

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO 001/2018

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, neste ato representada pelo Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANOEL DONIZETE SANTOS ALVES**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 448.025.446-34, C.I. nº M-2.400.985, PIS/PASEP 122.12408.55-4, residente e domiciliado na Nenejo Araújo, nº 29, Bairro Alto Rosário, em Itapeçerica/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de motorista habilitado para ocupar o cargo vago de motorista no quadro de servidores da Câmara Municipal, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeçerica para o exercício de 2018, consignados na seguinte dotação: **Ficha 001 - 3.1.90.04.00 – contratação de pessoal por prazo determinado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O CONTRATADO receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$1.508,83 (um mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas, assim como terá direito ao recebimento de parcelas referentes ao décimo terceiro e férias, incidindo os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

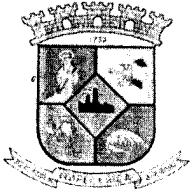
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início em 02 (dois) de janeiro de 2018 e término em 31 (trinta e um) de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se pelas infrações de trânsito a que der causa, inclusive, quanto ao pagamento de multas.

Manoel Donizete Santos Alves
José Mariano Oliveira



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara de Itapeçerica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

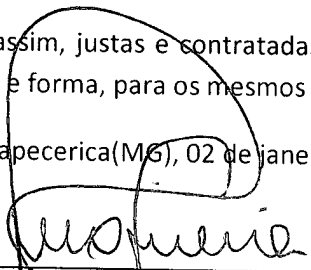
10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

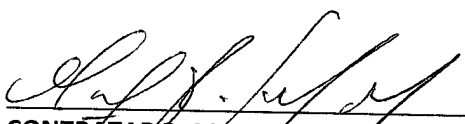
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapeçerica(MG), 02 de janeiro de 2018.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
José Mariano Oliveira
Presidente



CONTRATADO: MÂNOEL DONIZETE SANTOS ALVES
CPF/MF nº. 448.025.446-34

1) Testemunha

2) Testemunha

